

Portaria AGEMS nº 337, de 29 de junho de 2026.

Dispõe sobre a metodologia, os procedimentos, os requisitos e os padrões de dados para o envio, a comprovação e a validação das informações relativas à Base de Ativos Regulatória (BAR) dos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS.

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **AGEMS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, inciso I, do Decreto Estadual nº 15.796, de 27 de outubro de 2021, e o art. 4º, inciso I, alínea “g”, da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO as competências da AGEMS para regular, controlar, fiscalizar, normatizar, padronizar, homologar e fixar tarifas dos serviços públicos delegados e tarifados, nos termos da legislação aplicável, de disposições contratuais ou de atos do poder concedente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atribui às entidades reguladoras competências normativas relacionadas à prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO as Normas de Referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, rastreabilidade, consistência técnica, padronização e segurança regulatória na composição, manutenção e acompanhamento da Base de Ativos Regulatória (BAR);

CONSIDERANDO a relevância da Base de Ativos Regulatória (BAR) para os processos de revisão tarifária e demais instrumentos de regulação econômica; e

CONSIDERANDO a prévia realização da Consulta Pública nº 005/2026, constante dos autos nº 51.011.022-2024, bem como a deliberação da Diretoria-Executiva lavrada na Ata de Reunião Regulatória nº 31, de 26 de junho de 2026, oportunidade em que foi aprovado o texto desta Portaria,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece a metodologia, os procedimentos, os requisitos mínimos e os padrões de dados aplicáveis ao envio, à comprovação, à análise e à validação das informações relativas à Base de Ativos Regulatória (BAR) dos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela AGEMS, observadas as Normas de Referência expedidas pela ANA, as normas regulatórias aplicáveis e a legislação vigente.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria se aplicam aos contratos de concessão, aos contratos de programa, aos convênios de cooperação com os Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE) e aos demais instrumentos congêneres, vigentes ou futuros, celebrados antes ou após a entrada em vigor da Norma de Referência ANA nº 3, de 2023.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Ativo: recurso econômico sob controle da entidade, originado de eventos passados, com potencial de gerar benefícios econômicos futuros;

II – Ativo Oneroso: ativo cuja aquisição, construção, implantação ou melhoria decorreu de recursos próprios ou de endividamento assumido pelo prestador, com ônus econômico a ser remunerado e/ou depreciado regulatoriamente;

III – Ativo não oneroso: ativo integralmente decorrente de investimentos sem ônus para o prestador, tais como doações, subvenções, convênios e investimentos realizados com participação financeira do usuário, entre outras fontes, devendo ser segregado e tratado conforme as Normas Regulatórias aplicáveis;

IV – Ativo Parcialmente Oneroso: ativos que foram construídos ou adquiridos com recursos do prestador de

serviços e que possuam, também, participação financeira de fontes não onerosas, cujo reconhecimento regulatório observará índice de onerosidade, calculado segundo metodologia definida em anexo técnico ou ato complementar da AGEMS;

V – Base de Ativos Regulatória (BAR): conjunto de bens, instalações e sistemas vinculados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, submetidos a processo de comprovação, elegibilidade, validação e controle regulatório;

VI – Base de Ativos Regulatória Blindada (BAR Blindada): parcela da Base de Ativos Regulatória composta por ativos previamente reconhecidos e validados pela AGEMS em ciclo regulatório anterior, sujeita apenas às atualizações, movimentações e exceções previstas nesta Portaria;

VII – Base de Remuneração Regulatória (BRR): parcela da BAR validada considerada para fins de remuneração regulatória, observadas as normas tarifárias e os critérios de prudência, onerosidade, apreciação e glosa;

VIII – Bens Reversíveis: conjunto de ativos (tais como: redes, estações, softwares, equipamentos) vinculados à operação e imprescindíveis para a continuidade da prestação do serviço, que devem ser transferidos ao titular ao término do contrato;

IX – Bens não reversíveis: são aqueles ativos de propriedade do prestador que não estão vinculados à prestação do serviço concedido de forma essencial e que, portanto, não retornam ao Poder Concedente ao término do contrato de concessão ou programa;

X – Comprovação Documental: conjunto de documentos e evidências que permitam verificar a origem, a formação e a valoração do ativo, incluindo a natureza onerosa, não onerosa e parcialmente onerosa, conforme aplicável;

XI – Contrato de Concessão: contrato administrativo por meio do qual o poder público delega a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a empresa pública ou privada, por meio de licitação;

XII – Contrato de Programa: instrumento utilizado para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de gestão associada, entre os entes federados (município e companhia estadual de saneamento);

XIII – Convênio de Cooperação: instrumento que estabelece a cooperação entre entes federados para a organização, regulação e fiscalização dos serviços;

XIV – Custo Histórico Corrigido (CHC): método de valoração baseado no custo de aquisição ou construção do bem registrado na contabilidade, atualizado por índices inflacionários definidos pela AGEMS, em conformidade com as Normas de Referência da ANA;

XV – Georreferenciamento: vinculação do ativo a coordenadas geográficas e/ou a referência geoespacial equivalente, com precisão compatível com a tipologia e escala do ativo;

XVI – Glosa regulatória: exclusão total ou parcial de item ou parcela do valor da BAR, nas hipóteses previstas nesta Portaria, motivada por inelegibilidade, ausência de lastro documental suficiente, duplicidade, inexistência física ou funcional, não vinculação ao serviço ou outra não conformidade material tecnicamente fundamentada;

XVII – Identificador Único do Ativo (ID): código individual e permanente atribuído ao ativo para fins de rastreabilidade, vinculação documental e controle de versões;

XVIII – Inventário Físico Auditável: registro estruturado, verificável e reconciliável, contendo identificação individualizada e evidências suficientes de comprovação de existência, localização, tipologia e características técnicas do ativo;

XIX – Matriz de não conformidades: instrumento estruturado e padronizado para identificação, classificação e tratamento das inconsistências verificadas no processo de análise da Base de Ativos Regulatória (BAR);

XX – Memória de Cálculo: demonstrativo estruturado que descreve premissas, fontes, índices, fórmulas e etapas do método de valoração e de depreciação regulatória utilizado;

XXI – Prestador de Serviços: o órgão ou entidade ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar o serviço público ou empresa à qual o titular, tenha delegado a prestação dos serviços;

XXII – Reconhecimento Parcial: inclusão do ativo na BAR em valor inferior ao pleiteado, de acordo com o princípio da prudência, associado ao índice de aproveitamento e ajuste de valor de ativo elegível, em razão de evidência documental incompleta, divergências técnicas, ou ajustes metodológicos determinados pela AGEMS; e

XXIII – Valor Novo de Reposição (VNR): método de valoração baseado no valor de um bem novo, idêntico ou similar ao avaliado, que pode ser obtido a partir de banco de preços de referência.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA (BAR)

Art. 3º Os prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela AGEMS deverão encaminhar as informações relativas à Base de Ativos Regulatória (BAR) de forma organizada, padronizada, íntegra, consistente e rastreável, observando, no mínimo:

I – inventário físico completo, atualizado e auditável dos ativos, contendo identificador único (ID), tipologia, características técnicas relevantes e segregação entre bens reversíveis e não reversíveis;

II – informações patrimoniais, contábeis e regulatórias associadas aos ativos, acompanhadas das respectivas conciliações e justificativas para eventuais divergências;

III – documentação comprobatória da origem, constituição e valoração dos ativos, inclusive quanto à sua classificação como oneroso, não oneroso ou parcialmente oneroso;

IV – memórias de cálculo referentes à valoração, depreciação e demais ajustes regulatórios aplicáveis, com indicação das premissas, fontes de dados, índices e metodologias adotadas;

V – laudo técnico de avaliação da Base de Ativos Regulatória, elaborado por pessoa jurídica especializada, bem como relatórios, diligências e documentos complementares, quando exigidos ou solicitados pela AGEMS;

VI – mapa de vinculação (indexação) entre ativos, documentos comprobatórios e memórias de cálculo, de modo a permitir a rastreabilidade, a auditoria e a verificação independente das informações; e

VII – demonstrativos financeiros e patrimoniais desagregados por município e/ou contrato.

Art. 4º Cada ativo integrante da Base de Ativos Regulatória deverá ser apresentado, no mínimo, com os seguintes campos e evidências:

I – identificador único (ID) e descrição técnica e funcional;

II – tipologia, unidade de medida, capacidade operacional e demais atributos relevantes compatíveis com a natureza do ativo;

III – localização física e informação de georreferenciamento, quando existente, tecnicamente exigível ou prevista em cronograma de implementação aprovado pela AGEMS;

IV – data de entrada em operação, incorporação patrimonial ou imobilização, bem como informações sobre substituições, ampliações, melhorias ou reformas relevantes;

V – vinculação ao sistema, serviço, unidade operacional ou processo ao qual o ativo esteja associado;

VI – valor submetido à validação, método de valoração adotado e respectivos índices, parâmetros e premissas utilizados;

VII – indicação expressa da origem dos recursos, classificando-o como ativo oneroso, não oneroso ou parcialmente oneroso, acompanhada das evidências comprobatórias pertinentes; e

VIII – referência aos documentos comprobatórios e às respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O reconhecimento de ativos e seus respectivos efeitos tarifários observarão os princípios da prudência e da realidade operacional, prevalecendo a verdade material sobre a forma contábil, desde que devidamente comprovada a utilidade e o nexo com a prestação do serviço por meio de evidência técnica auditável, sem prejuízo da observância aos princípios da transparência e publicidade, consistência e padronização metodológica, rastreabilidade, previsibilidade, eficiência e modicidade tarifária.

Art. 5º O envio das informações relativas à BAR deverá ocorrer, sem prejuízo de outras hipóteses definidas pela AGEMS:

I – nos processos de revisão tarifária ordinária ou extraordinária;

II – nos procedimentos de certificação de investimentos, revisão periódica e acompanhamento interciclos da BAR;

III – mediante solicitação formal da AGEMS; e

IV – nos casos de reavaliação regulatória de ativos relevantes em razão de sua materialidade, risco ou impacto tarifário.

§ 1º O envio integral ou parcial das informações da BAR observará os cronogramas de revisão tarifária ordinária, periódica ou extraordinária, certificação de investimentos, acompanhamento, interciclos e demais solicitações motivadas da AGEMS, conforme a natureza e a complexidade das informações requeridas.

§ 2º Os ativos previamente reconhecidos e validados pela AGEMS em ciclo tarifário anterior integrarão a base blindada, não sendo objeto de reavaliação metodológica em ciclos posteriores, ressalvadas as movimentações relativas a baixas, atualização monetária, depreciação acumulada e revisão dos índices de aproveitamento.

Art. 6º O prestador de serviços deverá manter sistema de controle de versões e histórico de alterações da Base de Ativos Regulatória, contendo o registro de inclusões, baixas, reclassificações, substituições, transferências e ajustes de valor, acompanhado das respectivas justificativas e documentação comprobatória, de modo a assegurar a rastreabilidade, a auditabilidade e a integridade das informações ao longo do tempo.

CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL E TRATAMENTO DE INCONSISTÊNCIAS

Art. 7º A comprovação da origem e da formação dos valores dos ativos deverá observar os princípios da pertinência, proporcionalidade e prudência, fundamentando-se em evidências técnicas, contábeis e documentais aptas a assegurar a confiabilidade, a auditabilidade e a verificabilidade das informações, compreendendo, no mínimo:

I – dossiê técnico-comprobatório de construção ou aquisição, contendo projetos, notas fiscais, contratos e ordens de serviço;

II – registros contábeis e patrimoniais conciliados com o inventário físico;

III – memórias de cálculo de valoração e de depreciação regulatória;

IV – laudo de avaliação da Base de Ativos Regulatória (BAR) e seus respectivos bancos de dados;

V – comprovação da natureza onerosa do ativo, inclusive quanto à inexistência de doação, subvenção, convênio sem ônus ou outra fonte não onerosa, quando pleiteado seu reconhecimento para fins de remuneração ou depreciação regulatória;

VI – documentação técnica que permita a identificação e o adequado tratamento regulatório de ativos não onerosos ou parcialmente onerosos; e

VII – demonstrações financeiras auditadas por auditor independente, referentes ao último exercício encerrado, e documentos complementares solicitados pela AGEMS, conforme critérios de materialidade e risco.

Art. 8º Na hipótese de inexistência de documentação primária integral, a AGEMS poderá admitir, de forma excepcional e devidamente justificada, evidências substitutivas ou complementares, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

I – sejam suficientes para demonstrar a existência, a utilidade e a vinculação do ativo à prestação do serviço;

II – permitam reconstituir, com grau de confiabilidade adequado, a origem, a data-base e a formação do valor pleiteado;

III – estejam acompanhadas de declaração técnica do prestador, com a devida responsabilização, indicando as limitações e os riscos das evidências apresentadas; e

IV – estejam em conformidade com as normas regulatórias e demais normas aplicáveis.

Art. 9º Identificado o descumprimento dos critérios previstos nesta Portaria, a AGEMS notificará o prestador de serviços para saneamento das inconsistências ou complementação das informações, observando-se o seguinte rito procedimental:

I – emissão de Notificação de Inconsistências, acompanhada da Matriz de Não Conformidades, com a indicação precisa do identificador único (ID) dos ativos afetados e a classificação da não conformidade por causa raiz;

II – concessão de prazo para saneamento das inconsistências, contado do recebimento da notificação, observado o limite de até 30 (trinta) dias corridos para pendências leves, até 20 (vinte) dias corridos para pendências moderadas e até 10 (dez) dias corridos para pendências críticas, admitida sua revisão em razão da complexidade, do volume de ativos, da necessidade de diligências ou do risco regulatório;

III – aplicação do tratamento regulatório cabível, após análise das respostas apresentadas, podendo resultar em reconhecimento integral, reconhecimento parcial, ajustes metodológicos, reclassificações ou glosa regulatória motivada por inelegibilidade, ausência de lastro documental, imprudência ou excesso de valor; e

IV – registro formal da decisão técnica em Nota Técnica ou Despacho, contendo a descrição das inconsistências identificadas, das providências adotadas, das evidências consideradas e dos fundamentos que embasaram a manutenção, o ajuste ou a exclusão dos ativos da base final.

Parágrafo único. A Notificação de Inconsistências observará o modelo de Matriz de Não Conformidades constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 10 Antes da glosa definitiva de ativos ou de valores relevantes, a AGEMS assegurará o contraditório e a ampla manifestação técnica do prestador, mediante comunicação formal do resultado preliminar da análise e abertura de prazo, compatível com a complexidade e a materialidade da matéria, para apresentação de razões e documentos adicionais.

§1º O prazo de que trata o caput será fixado pela AGEMS e observará o mínimo de 10 (dez) dias corridos e o máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da realização de diligências complementares.

§2º Das decisões finais proferidas no âmbito do processo de validação da BAR caberá pedido de reconsideração ou recurso administrativo, nos termos dos normativos internos da AGEMS aplicáveis ao processo regulatório, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da ciência da decisão.

CAPÍTULO IV DA VALORAÇÃO DOS ATIVOS

Art. 11 A valoração dos ativos observará as metodologias, os parâmetros e a hierarquia previstos nas Normas de Referência da ANA, em especial na NR nº 3, preservando-se a metodologia aplicada aos ativos integrantes da BAR Blindada, nos termos do art. 5º desta Portaria, incluindo, quando aplicável:

I – Custo Histórico Corrigido (CHC);

II – Valor Novo de Reposição (VNR); e

III – demais metodologias admitidas pelas Normas de Referência, quando expressamente autorizadas.

Art. 12 O Custo Histórico Corrigido (CHC) é a metodologia que utiliza os registros contábeis históricos do prestador de serviços para aferir o valor dos investimentos realizados, considerando o custo de aquisição ou construção do bem registrado na contabilidade, atualizado por índices inflacionários e sujeito ao teste de recuperabilidade (impairment), nos termos das normas contábeis aplicáveis, de modo a excluir da base regulatória eventuais apropriações indevidas ou ineficientes identificadas.

Art. 13 A aplicação do CHC deverá ser acompanhada de memória de cálculo contendo, no mínimo, a identificação do custo histórico, a fonte documental, o(s) índice(s) de atualização, o período de correção, eventuais reclassificações e os ajustes necessários à compatibilização com os critérios regulatórios.

Art. 14 A metodologia do Valor Novo de Reposição (VNR) considera o valor de um bem novo, idêntico ou similar ao ativo avaliado, obtido a partir de banco de preços homologado pela AGEMS.

Parágrafo único. O VNR será determinado pelo valor de fábrica do equipamento principal, acrescido dos

componentes acessórios, dos custos adicionais e dos juros sobre obras em andamento.

Art. 15 A utilização da metodologia do Valor Novo de Reposição (VNR) fica condicionada à apresentação e validação, no mínimo, dos seguintes elementos:

I – inventário físico detalhado, atualizado, auditável e reconciliável, acompanhado de evidências de existência e dos respectivos atributos técnicos;

II – banco de preços de referência, contendo a fonte, a data-base, a metodologia de composição e a justificativa de aderência regional;

III – critérios e parâmetros de depreciação regulatória, acompanhados das respectivas premissas e fontes;

IV – demonstração das condições técnicas e das limitações da documentação histórica que fundamentam a aplicação do método, assegurando a aderência à hierarquia metodológica prevista na NR nº 3 da ANA;

V – memórias de cálculo e planilhas em formato editável, que permitam seu reprocessamento e auditoria; e

VI – demonstrativos financeiros desagregados por município e/ou contrato.

Art. 16 A depreciação regulatória deverá observar as vidas úteis regulatórias e as respectivas taxas definidas pela AGEMS, admitindo-se a adoção de critérios complementares somente quando estabelecidos em norma da Agência.

Parágrafo único. O prestador de serviços deverá apresentar a respectiva memória de cálculo e assegurar a rastreabilidade integral dos parâmetros adotados no Banco Regulatório.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO PARA ENVIO DAS INFORMAÇÕES

Art. 17 As informações da BAR deverão ser encaminhadas em formato digital, em padrão aberto e editável, observando-se, no mínimo:

I – planilhas padronizadas fornecidas pela AGEMS, acompanhadas de dicionário de dados, controle de versões e identificação única dos ativos (ID_ATIVO);

II – documentos comprobatórios em formato PDF, indexados e vinculados aos respectivos IDs dos ativos, organizados em repositório eletrônico rastreável;

III – arquivos geoespaciais em formato aberto (ex.: CSV, GeoJSON e SHP), conforme orientação técnica da AGEMS e observado o cronograma de implantação progressiva;

IV – identificação clara dos campos obrigatórios, com aplicação de regras de validação de consistência e integridade na origem; e

V – organização por ativo, tipologia e situação documental (completo, pendente, inexistente ou não aplicável).

§1º A exigência de informações georreferenciadas será implementada de forma progressiva, sendo obrigatória para os ativos cuja tipologia assim o exigir ou quando tais informações já constarem dos cadastros técnicos do prestador.

§2º Os prazos de envio das informações observarão o disposto no art. 18 desta Portaria.

Art. 18 Os prazos para envio, atualização ou complementação das informações serão definidos em ato convocatório, ofício ou cronograma regulatório específico, observadas a complexidade técnica, a materialidade dos ativos, o volume de dados e a natureza do processo.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE ANÁLISE E VALIDAÇÃO REGULATÓRIA DA BAR

Art. 19 O processo de análise e validação regulatória da BAR observará, ordinariamente, o seguinte rito processual, facultada à AGEMS a adoção de procedimentos complementares, devidamente motivados, quando necessários para assegurar a fidedignidade das informações e a prudência regulatória dos ativos:

I – recebimento e protocolo da documentação comprobatória encaminhada pelo prestador de serviços;

- II – triagem de integridade e verificação do atendimento aos formatos, requisitos e padrões de dados aplicáveis;
- III – emissão de Notificação de Inconsistências pela AGEMS e saneamento pelo prestador de serviços, quando necessário;
- IV – análise técnica do lastro documental, da consistência contábil-regulatória e dos critérios de elegibilidade e prudência, aferindo-se a rastreabilidade integral e a condição operacional dos ativos, em conformidade com as normas regulatórias vigentes;
- V – aplicação de amostragem técnica baseada em critérios de risco, materialidade e criticidade operacional, nos termos do art. 20 desta Portaria;
- VI – análise do laudo de avaliação da Base de Ativos Regulatória e dos correspondentes inventários físico-patrimoniais, facultada a realização de diligências, vistorias, entrevistas técnicas e a requisição de auditorias ou laudos independentes complementares, conforme a materialidade e o risco identificados; e
- VII – consolidação dos resultados e emissão de Relatório ou Termo de Validação da BAR.

§1º O critério de elegibilidade será aferido pela AGEMS a partir da verificação concomitante de que os bens:

- I – estejam diretamente vinculados e sejam imprescindíveis à prestação dos serviços regulados;
- II – encontrem-se em efetiva operação na data-base da avaliação ou possuam cronograma de entrada em operação validado pela AGEMS; e
- III – possuam registro patrimonial e contábil fidedigno no ativo imobilizado do prestador.

§2º Equiparam-se a ativos em operação, para fins do inciso II do § 1º, os equipamentos de reserva técnica estratégica e os ativos temporariamente indisponíveis em razão de manutenção, desde que a inatividade não ultrapasse 60 (sessenta) dias da data-base e seja comprovada por documentação técnica contemporânea, salvo justificativa técnica aceita pela AGEMS.

§3º A glosa regulatória ocorrerá, sem prejuízo de outras motivações tecnicamente justificadas, nas seguintes hipóteses:

- I – não atendimento aos critérios de elegibilidade previstos nesta Portaria; ou
- II – ausência de lastro documental ou técnico suficiente para assegurar a rastreabilidade e a comprovação da existência do ativo, observado o rito de validação estabelecido nesta Portaria.

§4º A análise de prudência consistirá na avaliação da eficiência do investimento e do grau de utilização dos ativos, podendo a AGEMS aplicar índices de aproveitamento sobre capacidades ociosas não justificadas tecnicamente.

§5º O reconhecimento parcial do ativo será aplicado quando o índice de aproveitamento for inferior a 100% (cem por cento), resultando no ajuste da parcela do valor a ser incorporada à Base de Remuneração Regulatória (BRR).

§6º A metodologia detalhada, os parâmetros técnicos e os critérios de aplicação do índice de aproveitamento serão estabelecidos em regulamento específico da AGEMS.

Art. 20 Quando adotada, a amostragem técnica será definida com base em critérios de risco, materialidade e criticidade operacional, podendo ser ampliada a qualquer tempo caso sejam identificadas inconsistências relevantes ou indícios de não conformidade sistêmica.

Parágrafo único. Os bens de massa, tais como redes, ligações e hidrômetros, serão submetidos à amostragem técnica.

Art. 21 A AGEMS poderá promover diligências e vistorias para verificar a existência, os atributos e as condições operacionais dos ativos, devendo registrar os resultados em relatório técnico, acompanhado das evidências pertinentes e de informações georreferenciadas, quando aplicável.

Art. 22 A validação da BAR ocorrerá somente após a verificação da aderência às disposições desta Portaria e será formalizada por meio de Relatório ou Termo de Validação contendo, no mínimo:

- I – relação dos ativos reconhecidos, com os respectivos valores validados e o método de valoração adotado;
- II – relação dos ativos reconhecidos parcialmente, com a respectiva motivação técnica, indicação dos ajustes realizados e fundamentação normativa;
- III – relação dos ativos glosados ou não reconhecidos integralmente, com indicação da previsão normativa aplicável e do respectivo enquadramento na Matriz de Não Conformidades;
- IV – relação dos ativos pendentes de saneamento ou de diligência, quando aplicável; e
- V – consolidação dos valores por tipologia de ativo e por sistema, quando pertinente ao processo regulatório.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23 A responsabilidade pela comprovação da origem, da formação e da valoração dos ativos é exclusiva do prestador de serviços, inclusive quanto à demonstração da natureza onerosa, não onerosa ou parcialmente onerosa dos recursos empregados em sua constituição, quando aplicável.

Parágrafo único. Os custos eficientes e devidamente comprovados relacionados à elaboração do laudo de avaliação da BAR, bem como ao cumprimento das obrigações adicionais de auditoria e certificação estabelecidas pela AGEMS, poderão ser objeto de reconhecimento tarifário como custos operacionais, observados os critérios de prudência, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 24 Para a implementação desta Portaria, a AGEMS estabelecerá cronograma de adequação e transição, incluindo prazos para padronização de dados e regularização documental, observados os princípios da transparência, da segurança regulatória e da preservação do interesse público.

Parágrafo único. Para o estoque de ativos integrantes da BAR Blindada, observar-se-á regime de transição no qual a comprovação poderá ser realizada com base nos registros contábeis, no inventário físico e nas evidências técnicas disponíveis, aplicando-se os requisitos documentais previstos nesta Portaria, em sua integralidade, aos investimentos realizados após sua entrada em vigor.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 29 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente

ANEXO I DA PORTARIA AGEMS Nº 337, DE 29 DE JUNHO DE 2026

MATRIZ DE NÃO CONFORMIDADES, MATERIALIDADE E RISCO DA BAR/BRR

A Matriz de Não Conformidades, Materialidade e Risco da BAR/BRR constitui instrumento oficial de registro, classificação, tratamento, saneamento e acompanhamento das inconsistências identificadas na Base de Ativos Regulatória e na Base de Remuneração Regulatória, no âmbito do processo de acompanhamento interciclos.

A matriz deverá ser utilizada nas diligências, notificações, análises técnicas, validações amostrais e processos de saneamento de dados, devendo permitir a identificação da causa raiz da não conformidade, a definição da evidência requerida, a atribuição de responsabilidade pelo saneamento, o acompanhamento do prazo de regularização e o registro da decisão regulatória correspondente.

A classificação das não conformidades deverá observar, no mínimo, as seguintes categorias de causa raiz:

I – Cadastro;

II – Contábil e patrimonial;

III – Obras e engenharia;

IV – Dados, sistemas e tecnologia da informação; e

V – Outras categorias específicas aprovadas pela AGEMS, quando necessárias à adequada instrução do processo.

Para fins de priorização, o nível da não conformidade deverá observar critérios objetivos mínimos: leve, quando a pendência não apresentar impacto tarifário relevante; moderada, quando houver impacto potencial limitado na BAR/BRR; e crítica, quando houver impacto material na Receita Requerida, na BRR, na elegibilidade do ativo ou na rastreabilidade regulatória.

O prazo de saneamento deverá ser definido pela AGEMS considerando o nível da pendência, a complexidade da comprovação exigida, o volume de ativos envolvidos e o risco regulatório. Como referência operacional inicial, poderão ser adotados prazos de até 30 dias para pendências leves, até 20 dias para pendências moderadas e até 10 dias para pendências críticas, sem prejuízo de ajuste motivado pela área técnica competente.

A matriz deverá conter campo específico para status da evidência, permitindo registrar se a documentação está não apresentada, apresentada, em complementação, validada, insuficiente, divergente, substituída ou pendente de análise.

A validação técnica deverá identificar o responsável pela análise, a área técnica competente, a data da validação e a decisão motivada, preservando a rastreabilidade do procedimento e a trilha de auditoria.

O tratamento regulatório indicado na matriz terá natureza preliminar ou propositiva e não substituirá a decisão técnica motivada da AGEMS. Eventual reconhecimento parcial, reconhecimento condicionado, suspensão de reconhecimento, reclassificação ou proposta de glosa dependerá da análise dos elementos constantes do processo, das evidências apresentadas e dos critérios regulatórios aplicáveis.

Toda atualização da matriz deverá preservar controle de versões, identificação do responsável pela alteração, data de registro, data de identificação da pendência, justificativa da alteração, status da evidência, responsável pela validação técnica e situação da pendência, de modo a assegurar rastreabilidade, transparência e trilha de auditoria integral.

ESTRUTURA DA MATRIZ PARA ORGANIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Campo	Finalidade	Preenchimento mínimo sugerido
ID único do ativo	Identificação inequívoca do ativo na base regulatória.	Código ID_ATIVO ou chave equivalente do banco regulatório.
Município/sistema/localização	Vincular a divergência ao local de prestação do serviço.	Município, sistema, unidade operacional, coordenada ou endereço técnico.
Descrição da não conformidade	Registrar objetivamente o fato identificado.	Descrição clara, sem juízo genérico, indicando a divergência encontrada.
Critério, regra ou requisito não atendido	Fundamentar a inconsistência.	Dispositivo da Portaria, item do Manual, POP, checklist ou regra de validação.

Campo	Finalidade	Preenchimento mínimo sugerido
Classificação da causa raiz	Direcionar o saneamento ao setor responsável.	Cadastro, Contábil/Patrimonial, Engenharia/Obras, TI/Dados ou outra categoria aprovada.
Grau de severidade/materialidade	Priorizar o tratamento regulatório.	Leve, moderada ou crítica, considerando valor, risco e impacto na BAR/BRR.
Valor ou montante afetado	Mensurar impacto econômico-regulatório.	Valor histórico, valor atualizado, depreciação, valor líquido ou montante em análise.
Impacto potencial na BAR/BRR	Indicar reflexo na base regulatória.	Sem impacto, impacto cadastral, impacto na BAR, impacto na BRR, impacto tarifário potencial.
Status operacional do ativo	Verificar elegibilidade e momento de reconhecimento.	Em andamento, operacional, parcialmente operacional, ocioso, baixado, desativado ou alienado.
Evidência requerida para saneamento	Especificar documento necessário.	Nota fiscal, termo de aceite, medição, as-built, foto georreferenciada, conciliação, registro contábil etc.
Prazo para saneamento	Evitar pendência indefinida.	Data limite ou ciclo de entrega definido pela AGEMS.
Responsável pelo saneamento	Atribuir responsabilidade operacional.	Área ou unidade da prestadora responsável: contabilidade, patrimônio, engenharia, cadastro, TI etc.
Tratamento regulatório preliminar	Indicar consequência proposta.	Pendente, reconhecimento condicionado, reconhecimento parcial, reclassificação, suspensão ou proposta de glosa.
Situação da pendência	Controlar o ciclo de resolução.	Aberta, em diligência, sanada, parcialmente sanada, mantida, glosada, reclassificada ou arquivada.
Validação/decisão da AGEMS	Registrar a conclusão regulatória.	Data, responsável técnico, decisão motivada e versão da matriz.
Versão e histórico de atualização	Preservar trilha de auditoria.	Número da versão, data de alteração, responsável pela alteração e justificativa.
Data de identificação da pendência	Registrar o marco temporal da constatação da não conformidade.	Data em que a inconsistência foi identificada pela AGEMS, auditoria, validação automática, diligência ou análise técnica.
Nível da não conformidade	Classificar a pendência segundo critérios objetivos de materialidade e risco.	Leve, moderada ou crítica, conforme impacto tarifário, efeito potencial na BAR/BRR, Receita Requerida e rastreabilidade.
Critério objetivo do nível	Explicitar a razão do enquadramento da severidade/materialidade.	Leve: sem impacto tarifário relevante; Moderada: impacto potencial limitado na BAR/BRR; Crítica: impacto material na Receita Requerida, BRR ou rastreabilidade.
Prazo orientativo conforme nível	Vincular o prazo de saneamento à gravidade da pendência.	Referência inicial: leve até 30 dias; moderada até 20 dias; crítica até 10 dias, salvo definição diversa da AGEMS conforme complexidade, volume de ativos ou risco regulatório.
Status da evidência	Acompanhar o estágio documental da comprovação apresentada.	Não apresentada, apresentada, em complementação, validada,

Campo	Finalidade	Preenchimento mínimo sugerido
		insuficiente, divergente, substituída ou pendente de análise.
Responsável pela validação técnica	Registrar quem analisou e validou a evidência no âmbito da Agência.	Nome/código do responsável, área técnica, data da validação, decisão motivada e, quando aplicável, referência ao despacho, nota técnica ou parecer.

CRITÉRIOS OBJETIVOS DE CLASSIFICAÇÃO E PRAZOS ORIENTATIVOS

Nível	Critério objetivo mínimo	Prazo orientativo inicial	Observação operacional
Leve	Sem impacto tarifário relevante e sem efeito material na BAR/BRR, ainda que demande correção cadastral ou complementação simples.	Até 30 dias	Pode ser tratada no fluxo ordinário de saneamento, com baixa prioridade regulatória.
Moderada	Impacto potencial limitado na BAR/BRR, dependente de comprovação documental, conciliação ou ajuste cadastral com reflexo regulatório possível.	Até 20 dias	Deve ser acompanhada em diligência, com controle de evidência e validação técnica.
Crítica	Impacto material na Receita Requerida, na BRR, na elegibilidade do ativo, na depreciação/remuneração ou na rastreabilidade da base.	Até 10 dias	Deve ter prioridade de análise, podendo justificar suspensão de reconhecimento, reconhecimento condicionado ou proposta de glosa, sempre mediante decisão motivada.

1. Modelo de tabela operacional da matriz

Para uso prático, a matriz pode ser operacionalizada em planilha ou banco regulatório. Considerando a quantidade de campos necessários, recomenda-se sua organização em tabela única consolidada, reunindo identificação, classificação, impacto da pendência, saneamento, evidências, validação técnica e decisão regulatória.

Quadro operacional – Identificação, classificação, impacto, saneamento, evidências, validação e decisão regulatória

ID ativo	Data de identificação	Não conformidade	Critério / regra não atendido	Causa raiz	Nível	Critério objetivo do nível	Impacto BAR/BRR	Valor / montante afetado	Evidência requerida	Status da evidência	Prazo de saneamento	Responsável pelo saneamento	Tratamento preliminar	Situação da pendência	Responsável pela validação	Data/decisão da validação
Exemplo 1	10/05/2026	Ativo em operação cadastrado como obra em andamento	Regra de elegibilidade operacional e entrada em operação	Engenharia/Obras	Crítica	Impacto material na BRR, depreciação e rastreabilidade da data de entrada em operação	Impacto na BRR e depreciação	Valor do ativo em análise	Termo de aceite, data de entrada em operação e registro contábil	Em completamento	Até 10 dias ou prazo definido em diligência	Engenharia e Patrimônio	Reclassificação condicionada à evidência	Em diligência	Área técnica de ativos regulatórios / analista designado	A validar após apresentação do termo e conciliação
Exemplo 2	10/05/2026	Divergência entre valor contábil e valor informado na BAR	Critério de conciliação contábil-regulatória	Contábil/Patrimonial	Moderada	Impacto potencial limitado na BAR/BRR, dependente de conciliação documental	Impacto na BAR	Diferença apurada entre razão contábil e base regulatória	Razão contábil, nota fiscal e memória de conciliação	Não apresentada	Até 20 dias	Contabilidade	Reconciliamento condicionado	Aberta	Área técnica econômico-financeira / analista designado	Pendente de validação documental
Exemplo 3	10/05/2026	Duplicidade de ID para o mesmo ativo	Regra de identificação única do ativo	Cadastro/TI	Leve ou moderada	Sem impacto tarifário relevante quando apenas cadastro; moderada se houver risco de duplicidade	Impacto cadastral com possível reflexo regulatório	Sem valor ou valor potencialmente duplicado	Relatório de saneamento cadastral e chave unificada	Apresentada	Até 30 dias, se apenas cadastral	Cadastro/TI	Manutenção como pendente até saneamento	Aberta	Área técnica de cadastro regulatório / analista designado	Pendente de conferência da chave única

ID ativo	Data de identificação	Não conformidade	Critério / regra não atendido	Causa raiz	Nível	Critério objetivo do nível	Impacto BAR/BRR	Valor / montante afetado	Evidência requerida	Status da evidência	Prazo de saneamento	Responsável pelo saneamento	Tratamento preliminar	Situação da pendência	Responsável pela validação	Data/decisão da validação
						de reconhecimento										

ANEXO II DA PORTARIA AGEMS Nº 337, DE 29 DE JUNHO DE 2026

Cronograma de Adequação e Transição

1. Objetivo

Estabelecer os marcos temporais para a implementação progressiva dos requisitos de governança, padronização de dados e regularização documental da Base de Ativos Regulatória (BAR), garantindo a transição entre o modelo atual e a certificação contínua interciclos.

2. Fases da Implementação e Prazos do Sistema Anual de Avaliação de Ativos Regulatórios (SAA-AR)

Fase	Atividade Principal	Prazo Estimado / Marco	Responsável
I. Adequação Normativa	Publicação da Portaria Final e do Dicionário de Dados oficial.	01/01/2027	AGEMS
II. Padronização de Dados	Conversão das bases analíticas para formatos abertos (.xlsx ou .csv) e saneamento de chaves primárias (ID Único).	31/03/2027	Prestadora
III. Regime de Transição (Legados)	Regularização documental do estoque da Base Blindada (Ativos pré-31/12/2023) sob rito simplificado.	Até a próxima RTO	Prestadora
IV. Georreferenciamento	Implementação progressiva de campos espaciais para ativos lineares e unidades operacionais críticas.	Conforme cronograma técnico específico	Prestadora
V. Início do Ciclo SAA-AR	Abertura do primeiro ciclo de certificação contínua para ativos incorporados a partir de 2024.	Janeiro do ano subsequente à Portaria	AGEMS / Prestadora

* Estes são os prazos máximos de cada atividade, podendo ser reduzidos a critério da AGEMS

3. Calendário Operacional Anual (SAA-AR)

Uma vez concluída a transição, a atualização anual da BAR/BRR seguirá o fluxo permanente estabelecido no fluxo contínuo de certificação:

- **Janeiro:** Abertura formal do ciclo anual de avaliação.
- **Até 31 de Março:** Prazo limite para o prestador de serviço protocolar as bases de dados e os dossiês de movimentações (inclusões, baixas e reclassificações) do exercício anterior.
- **Abril a Junho:** Período de validação documental, conciliações contábil-patrimoniais e testes de integridade pela AGEMS.
- **Julho a Outubro:** Realização de auditorias amostrais baseadas em risco (Curva ABC), vistorias de campo e gestão de diligências técnicas.
- **Novembro a Dezembro:** Consolidação da versão anual do Banco Regulatório, elaboração e publicação da **Síntese Executiva do Acompanhamento**.

4. Regras de Exceção e Prazos de Resposta

Conforme o rito de contraditório aprovado no art. 9º da Portaria:

- **Inconsistências Leves:** Até 30 dias para saneamento.
- **Inconsistências Moderadas:** Até 20 dias para saneamento.
- **Inconsistências Críticas:** Até 10 dias para saneamento.